

**RESOLUÇÃO N.º 01 / 2016**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.194, de 15 de outubro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a não utilização, pela SANEPAR, da Bacia do Rio Itaqui em Campo Largo para a captação de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba, em função de nova captação no lago da barragem do Rio Verde.

**RESOLVE:**

Recomendar a alteração do Decreto Estadual nº 6.194, de 15 de outubro de 2012, no que se refere à Bacia do Rio Itaqui em Campo Largo, excluindo essa bacia da área de interesse de proteção de mananciais da RMC.

Curitiba, 10 de março de 2016.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.